

DECRETO Nº 3.388, DE 9 DE JULHO DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

O **Prefeito Municipal em exercício de São Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o significativo aumento de infecções pelo vírus Covid-19 no âmbito do Município de São Francisco do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização constante e intersetorial das medidas de enfrentamento da pandemia que está em curso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos o atendimento ao público nos equipamentos públicos da administração direta e indireta do Município de São Francisco do Sul no período de 10 a 24 de julho do corrente, mantendo-se o funcionamento apenas dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disciplinar as disposições deste artigo por meio de Resolução, com relação ao regime de teletrabalho (home office) e demais medidas administrativas a serem impostas aos servidores públicos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I - Obras e Serviços Públicos;

II - Defesa Civil;

III - Diretoria de Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - SAMAE;

VI - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (guarda de segurança e patrimônio e motoristas);

VII - As fiscalizações do município.

Parágrafo Único: Resolução da Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensas, em todo o território do município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Até 24 de julho:

- a) o funcionamento de shopping centers e o comércio em geral, salvo as atividades consideradas essenciais;
- b) o atendimento presencial de Bares, Lanchonetes e Restaurantes, permitido o *delivery*;
- c) o atendimento dos *food-trucks* em qualquer espaço público do Município;
- d) as atividades de academias, pistas de skates, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos;
- e) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Parágrafo Único: Para os fins desse Decreto, são consideradas atividades essenciais:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII - serviços funerários;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII - vigilância agropecuária internacional;
- XVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XX - serviços postais;
- XXI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center);
- XXIII - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;



- XXV - fiscalização ambiental;
- XXVI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;
- XXIX - mercado de capitais e seguros;
- XXX - cuidados com animais em cativeiro;
- XXXI - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
- XXXII - atividades da imprensa;
- XXXIII - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- XXXIV - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada;
- XXXV - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos;
- XXXVI - transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;
- XXXVII – agropecuárias;
- XXXVIII - manutenção de elevadores;
- XXXIX - atividades industriais;
- XL - oficinas de reparação de veículos;
- XLI - serviços de guincho;
- XLII - assistência à saúde dos animais, incluídos os serviços médicos veterinários.
- §1º Os comércios cujas atividades não sejam consideradas atividades essenciais, poderão atender exclusivamente por *delivery*;;
- §2º Os produtos oferecidos através de *delivery* deverão ser entregues exclusivamente na residência dos consumidores.

II – Até 31 de julho:

- a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;
- c) as aulas nas unidades das redes públicas e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de agências bancárias exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

Art. 5º Fica reduzido em 50% o horário do transporte coletivo urbano municipal de passageiros.

Art. 6º O acesso aos supermercados deverá ser reduzido em 40% de sua capacidade e deverá ser controlado por comandas, observando as regras previstas no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º As lojas de departamento que incluam, em suas atividades, a venda de gêneros alimentícios, deverão proibir o acesso à venda de mercadorias.

Art. 8º Serão realizadas barreiras sanitárias mais restritivas em pontos estratégicos do Município.

Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel 70% em todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, públicos e privados, inclusive no interior de veículos de transporte de pessoas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 9 de julho de 2020.

WALMOR BERRETTA JUNIOR
Prefeito em exercício no Município de São Francisco do Sul

Publicado em ____ / ____ / ____ . Edição DOM nº ____ .

ANEXO I

I – Quanto à comunicação visual e sonora:

- a) afixar os cartazes fornecidos pela Prefeitura Municipal nas áreas de fácil visualização;
- b) publicar os *spots* elaborados pela Imprensa do Município, com recomendações de higiene, a cada 05 minutos;

II – Quanto à higienização

- a) manter a higienização de cestas e carrinhos antes de sua utilização pelos clientes;
- b) manter álcool em gel 70% na entrada, nos corredores e nos caixas;
- c) aferir a temperatura corporal de cada um dos clientes que acessarem o estabelecimento e impedir a entrada daquele que apresentarem temperatura maior que 37° C;

III – Quanto ao acesso

- a) Reduzir o acesso em 40% da capacidade total do empreendimento;
- b) fornecer comandas para controle de acesso dos clientes;
- c) Sugere-se o acesso de 01 (uma) pessoa por família;
- d) Sugere-se a proibição da entrada de crianças menores de 10 anos;
- e) disponibilizar 50% do número de atendentes da quantidade total de caixas nos horários de pico, em especial, das 17:00h às 20:00h.
- f) Sugere-se a disponibilização luvas para escolha de produtos hortifrutigranjeiros;
- g) afixar placa informativa nas entradas do estabelecimento acerca da capacidade total de acesso do empreendimento.

São Francisco do Sul – SC, 9 de julho de 2020.



WALMOR BERRETTA JUNIOR
Prefeito em exercício no Município de São Francisco do Sul

Publicado em ____ / ____ / ____ . Edição DOM nº ____ .